

## COTAÇÃO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAS.

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do PARANA -CIDCENTRO  
CNPJ 11.881.350/0001-20  
PITANGA - PARANA

PROPONENTE: JOCEMAR CELESTE ZOLOTTO CPF 029.320.529-93 RG 13/R 3894579  
LINHA BARRA DO GUAMERIM – SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

### 1 – DA PROPOSTA

A Presente proposta via apresentar as ações de assessoria ao Consórcio por um período de SEIS meses.

#### 1.1. Diagnóstico da situação do Consórcio:

Para poder apresentar uma proposta de trabalho a ser realizada junto com Consórcio se faz necessário inicialmente fazer um diagnóstico da real situação do mesmo e a partir deste construir conjuntamente com a Secretário executivo diretor Administrativo, Diretoria do Consórcio um Plano de Trabalho para o período seguinte traçando metas e ações da assessoria visando a evolução do Consórcio, A partir das adequações Estatutárias até o ponto de consolidação dos seus serviços de inspeção seja na coordenação ,ou executor, Habilitação, em funcionamento. E outros conforme dialogo ocorrido a constar.

O presente diagnóstico consiste em:

- Adequação estatutária, com inclusão dos poderes e atribuições seja na coordenação ou execução dos serviços de inspeção
- Conhecer e descrever a estrutura física, Funcional e Administrativa do Consórcio.
- Identificar como está construído o PPA, LDO, LOA.
- Definir com o Consórcio qual o papel do mesmo, se será executor dos serviços de inspeção ou apenas terá um papel de Coordenação, levando em consideração as implicações que cada um destes papeis tem.
- Propor Resoluções, portarias que venham documentar a habilitação do Consórcio na Coordenação ou execução dos serviços do SISBI.
- Propor e elaborar Contrato de Programa entre Municípios e consórcio para cumprir com formalidade legal, com respectivas Outorgas e respectivos contratos de rateio.

#### 1.2. Plano de trabalho para o período subsequente

Baseado no diagnóstico inicial, será construído um Plano de trabalho para o período subsequente do contrato, o qual deverá ser aprovado pelo Diretoria do Consórcio.

Um programa de trabalho para com o Consórcio e os SIMS

Este plano de trabalho deverá prever assessoria nos serviços:

- Administrativos do Consórcio (adequações do PPA-Plano Plurianual; LDO –Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA-Lei Orçamentária; Técnico Contábil; Jurídico; Técnico Burocrático).
- Técnicos (Programa de trabalho do SIM; Processos de registro dos estabelecimentos agroindustriais; Descrição dos serviços veterinários e agrônômicos se Pretender atuar ne are dos vegetais; Documentos necessários para os Processos de fiscalização e Inspeção...)

#### 1.3 Processo e ritual de documentação de Habilitação do Consórcio e os SIMS ao SISBI – ADAPAR, MAPA

### 2. DA EXECUÇÃO

A execução se dará pelo período de seis meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada ou suspensão mediante comunicação por escrito e acordo entre as partes. Os serviços previstos poderão ser realizados in loco na sede Consórcio, ou nos municípios de sua abrangência, bem como da casa do contratado via internet. Devendo o contratado permanecer no Consórcio por pelo menos uma semana mensal, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

### 3. DO VALOR DE R\$ 3.200,00 DA COTAÇÃO

*Joemar*

O valor da presente proposta será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), Mensais, pagos até o dia 05 de cada mês. Mediante emissão de RPA, Recibo de Prestação de Serviços, do contratado.

### 3.1. Das despesas


a) Todas as despesas relativas ao transporte terrestre da residência do contratado até a sede do Consórcio e de retorno para a residência, bem como outras despesas de deslocamento necessárias em função do trabalho, seja dentro da área de atuação do consórcio, seja para a Capital do Estado, serão custeadas pelo contratante.

b) Todas as despesas relativas à hospedagem e alimentação do contratado, durante o seu deslocamento da residência até a sede do Consórcio e durante o seu retorno, bem como durante o período de estadia do mesmo nas atividades junto ao consórcio e Municípios e/ou durante viagem a trabalho, serão custeadas pelo contratante.

### 4. DO CONTRATO

Se aprovada a presente proposta, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços entre as partes para reger a execução da assessoria. Segue modelo de contrato abaixo.

SMO,05 de Abril 2018.

  
Joemar Celeste Zocolotto  
CPF 029.320.529-93  
Proponente cotante

# COTAÇÃO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAS.

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do PARANA  
-CIDCENTRO  
CNPJ 11.881.350/0001-20  
PITANGA – PARANA

PROPONENTE: RONALDO GONÇALVES MARTINS CPF 525.064.790-15 RG 3032847547  
PORTO BELO -SC

## 1 – DA PROPOSTA

A Presente proposta via apresentar as ações de assessoria ao Consórcio por um período de SEIS meses.

### 1.1. Diagnóstico da situação do Consórcio:

Para poder apresentar uma proposta de trabalho a ser realizada junto com Consórcio se faz necessário inicialmente fazer um diagnóstico da real situação do mesmo e a partir deste construir conjuntamente com a Secretário executivo diretor Administrativo, Diretoria do Consórcio um Plano de Trabalho para o período seguinte traçando metas e ações da assessoria visando a evolução do Consórcio. A partir das adequações Estatutárias até o ponto de consolidação dos seus serviços de inspeção seja na coordenação ,ou executor, Habilitação, em funcionamento. E outros conforme dialogo ocorrido a constar.

O presente diagnóstico consiste em:

- Adequação estatutária, com inclusão dos poderes e atribuições seja na coordenação ou execução dos serviços de inspeção
- Conhecer e descrever a estrutura física, Funcional e Administrativa do Consórcio.
- Identificar como está construído o PPA, LDO, LOA.
- Definir com o Consórcio qual o papel do mesmo, se será executor dos serviços de inspeção ou apenas terá um papel de Coordenação, levando em consideração as implicações que cada um destes papeis tem.
- Propor Resoluções, portarias que venham documentar a habilitação do Consórcio na Coordenação ou execução dos serviços do SISBI.
- Propor e elaborar Contrato de Programa entre Municípios e consórcio para cumprir com formalidade legal, com respectivas Outorgas e respectivos contratos de rateio.

### 1.2. Plano de trabalho para o período subsequente

Baseado no diagnóstico inicial, será construído um Plano de trabalho para o período subsequente do contrato, o qual deverá ser aprovado pelo Diretoria do Consórcio.

Um programa de trabalho para com o Consórcio e os SIMS

Este plano de trabalho deverá prever assessoria nos serviços:

- Administrativos do Consórcio (adequações do PPA-Plano Plurianual; LDO –Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA-Lei Orçamentária; Técnico Contábil; Jurídico; Técnico Burocrático).
- Técnicos (Programa de trabalho do SIM; Processos de registro dos estabelecimentos agroindustriais; Descrição dos serviços veterinários e agrônômicos se Pretender atuar ne are dos vegetais; Documentos necessários para os Processos de fiscalização e Inspeção...)

### 1.3 Processo e ritual de documentação de Habilitação do Consórcio e os SIMS ao SISBI – ADAPAR, MAPA

## 2. DA EXECUÇÃO

A execução se dará pelo período de seis meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada ou suspensa mediante comunicação por escrito e acordo entre as partes. Os serviços previstos poderão ser realizados in loco na sede Consórcio, ou nos municípios de sua abrangência, bem como da casa do contratado via internet. Devendo o contratado permanecer no Consórcio por pelo menos uma semana mensal, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

## 3. DO VALOR DE 3.300,00. DA COTAÇÃO

O valor da presente proposta será de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), Mensais, pagos até o dia 05 de cada mês. Mediante emissão de RPA, Recibo de Prestação de Serviços, do contratado.

### 3.1. Das despesas

- Todas as despesas relativas ao transporte terrestre da residência do contratado até a sede do Consórcio e de retorno para a residência, bem como outras despesas de deslocamento necessárias em função do trabalho, seja dentro da área de atuação do consórcio, seja para a Capital do Estado, serão custeadas pelo contratante.
- Todas as despesas relativas à hospedagem e alimentação do contratado, durante o seu deslocamento da residência até a sede do Consórcio e durante o seu retorno, bem como durante o período de estadia do mesmo nas atividades junto ao consórcio e Municípios e/ou durante viagem a trabalho, serão custeadas pelo contratante.

4. DO CONTRATO

Se aprovada a presente proposta, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços entre as partes para reger a execução da assessoria. Segue modelo de contrato abaixo.

PORTO BELO 05 de Abril 2018.



RONALDO G MARTINS  
CPF 525.064.790-15  
Proponente cotante

## COTAÇÃO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAS.

Do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do PARANA - CIDCENTRO  
CNPJ 11.881.350/0001-20  
PITANGA - PARANA

PROPONENTE: SILVIO ANTONIO DIEHL CPF 249.751849-15 RG 13/R 314.331  
LINHA OLÍMPIO - GUARACIABA - SC

### 1 - DA PROPOSTA

A Presente proposta visa apresentar as ações de assessoria ao Consórcio por um período de SEIS meses.

#### 1.1. Diagnóstico da situação do Consórcio:

Para poder apresentar uma proposta de trabalho a ser realizada junto com Consórcio se faz necessário inicialmente fazer um diagnóstico da real situação do mesmo e a partir deste construir conjuntamente com a Secretário executivo diretor Administrativo, Diretoria do Consórcio um Plano de Trabalho para o período seguinte traçando metas e ações da assessoria visando a evolução do Consórcio. A partir das adequações Estatutárias até o ponto de consolidação dos seus serviços de inspeção seja na coordenação, ou executor, Habilitação, em funcionamento. E outros conforme dialogo ocorrido a constar.

O presente diagnóstico consiste em:

- Adequação estatutária, com inclusão dos poderes e atribuições seja na coordenação ou execução dos serviços de inspeção
- Conhecer e descrever a estrutura física, Funcional e Administrativa do Consórcio.
- Identificar como está construído o PPA, LDO, LOA.
- Definir com o Consórcio qual o papel do mesmo, se será executor dos serviços de inspeção ou apenas terá um papel de Coordenação, levando em consideração as implicações que cada um destes papéis tem.
- Propor Resoluções, portarias que venham documentar a habilitação do Consórcio na Coordenação ou execução dos serviços do SISBI.
- Propor e elaborar Contrato de Programa entre Municípios e consórcio para cumprir com formalidade legal, com respectivas Outorgas e respectivos contratos de rateio.

#### 1.2. Plano de trabalho para o período subsequente

Baseado no diagnóstico inicial, será construído um Plano de trabalho para o período subsequente do contrato, o qual deverá ser aprovado pelo Diretoria do Consórcio.

Um programa de trabalho para com o Consórcio e os SIMS

Este plano de trabalho deverá prever assessoria nos serviços:

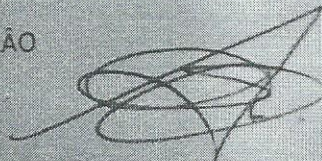
- Administrativos do Consórcio (adequações do PPA-Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA - Lei Orçamentária; Técnico Contábil; Jurídico; Técnico Burocrático).
- Técnicos (Programa de trabalho do SIM; Processos de registro dos estabelecimentos agroindustriais; Descrição dos serviços veterinários e agrônômicos se Pretender atuar na área dos vegetais; Documentos necessários para os Processos de fiscalização e Inspeção...)

#### 1.3 Processo e ritual de documentação de Habilitação do Consórcio e os SIMS ao SISBI - ADAPAR, MAPA

### 2. DA EXECUÇÃO

A execução se dará pelo período de seis meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada ou suspensa mediante comunicação por escrito e acordo entre as partes. Os serviços previstos poderão ser realizados in loco na sede Consórcio, ou nos municípios de sua abrangência, bem como da casa do contratado via internet. Devendo o contratado permanecer no Consórcio por pelo menos uma semana mensal, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

### 3. DO VALOR DE 2.650,00 DA COTAÇÃO



O valor da presente proposta será de R\$ 2.650,00 (dois mil e quinhentos reais), Mensais, pagos até o dia 05 de cada mês. Mediante emissão de RPA, Recibo de Prestação de Serviços, do contratado.

### 3.1. Das despesas

a) Todas as despesas relativas ao transporte terrestre da residência do contratado até a sede do Consórcio e de retorno para a residência, bem como outras despesas de deslocamento necessárias em função do trabalho, seja dentro da área de atuação do consórcio, seja para a Capital do Estado, serão custeadas pelo contratante.

b) Todas as despesas relativas à hospedagem e alimentação do contratado, durante o seu deslocamento da residência até a sede do Consórcio e durante o seu retorno, bem como durante o período de estadia do mesmo nas atividades junto ao consórcio e Municípios e/ou durante viagem a trabalho, serão custeadas pelo contratante.

### 4. DO CONTRATO


Se aprovada a presente proposta, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços entre as partes para reger a execução da assessoria. Segue modelo de contrato abaixo.

Guaraciaba, 04 de Abril 2018.




Silvio Antonio Diehl  
CPF 249.751.849-15  
Proponente cotante



<b>Solicitação de Compra/Contratação Pública</b>	
<b>Memorando nº: 006/2019</b>	<b>Data: 08/04/2019</b>
<b>Visão Geral</b>	
<b>Objeto:</b>	
Solicita prorrogação de vigência de prazo do contrato nº 001/2018.	
<b>Justificativa:</b>	
Venho solicitar prorrogação de vigência de prazo do contrato nº 001/2018 da dispensa nº 002/2018 em nome do contratado: Silvio Antonio Diehl, inscrito no CNPJ sob o nº 249.751.849-15, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba – SC.	
Justificamos a necessidade da prorrogação, haja visto que nossos trabalhos para a adesão aos serviços de equivalência ao SISBI SUASA, ainda não foi concluído, aproveitaremos a vasta experiência na organização do processo de adesão ao sisbi e nos encaminhamentos futuros para conseguirmos os serviços de equivalência dos produtos de origem animal para comercialização com o selo do SISBI.	
Período de prorrogação: 60 dias a contar da data de vencimento do referido contrato (18/04/2019).	
<b>Periodicidade de fornecimento e/ou prestação:</b>	
Imediata	
<b>Gestor:</b>	<b>Fiscal:</b>
Jeronimo Gadens do Rosário	Nilson Padilha
<b>Local de entrega e/ou prestação:</b>	<b>Prazo de entrega e/ou prest.:</b>
Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep. 85.200-000, Pitanga/Pr.	imediata
<b>Considerações Finais</b>	
<b>Observações:</b>	
<b>Responsável:</b>	
	
<b>Nilson Padilha</b> <b>Secretário Executivo</b>	

**CID CENTRO**


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Ofício nº: 003/2018	Data: 09/03/2018
Visão Geral	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para a contratação de assessoria técnica.	
<b>Justificativa:</b> Contratação de assessoria técnica para elaborar diagnóstico da situação do Consórcio, elaboração do plano de trabalho traçando metas e ações do Consórcio; consolidação dos seus serviços de inspeção seja na coordenação, ou executor, implementação e habilitação dos serviços de equivalência do SISBI do Consórcio Cid Centro junto a ADAPAR-Paraná. Diante da urgência de assessoria técnica dos trabalhos, solicitamos a dispensa da licitação para tal objeto.	
<b>Periodicidade de fornecimento e/ou prestação:</b> Imediata	
<b>Gestor:</b> Nilson Padilha	<b>Fiscal:</b> Antônio Simiano
<b>Local de entrega e/ou prestação:</b> Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep. 85.200-000, Pitanga/Pr.	<b>Prazo de entrega e/ou prest.:</b>
Considerações Finais	
<b>Observações:</b>	
<b>Responsável:</b>  Nilson Padilha Secretário Executivo	



**CID CENTRO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Ofício nº: 042/2018	Data: 17/12/2018
<b>Visão Geral</b>	
<b>Objeto:</b> Prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 001/2018 oriundo de dispensa 02/2018	
<b>Justificativa:</b> Vimos solicitar prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 001/2018 oriundo de dispensa 02/2018, 120 dias a contar da data de vencimento do referido contrato. Justificamos que temos dotação orçamentária e o projeto atendido pelo contrato está em andamento, não chegando a sua conclusão.	
<b>Periodicidade de fornecimento e/ou prestação:</b> Imediata	
<b>Gestor:</b> Nilson Padilha	<b>Fiscal:</b>
<b>Local de entrega e/ou prestação:</b> Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep. 85.200-000, Pitanga/Pr.	<b>Prazo de entrega e/ou prest.:</b>
<b>Considerações Finais</b>	
<b>Observações:</b>	
<b>Responsável:</b>  Nilson Padilha Secretário Executivo	

# Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR

Solicitação 1/2018

Termo de Referência

Página 1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>1</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	18/06/2018	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
2-7	ANTONIO SIMIANO	3/2018	
<b>Local</b>			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
1	Consortio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
01	Consórcio Intermunicipal - CID Centro		
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>	<i>Prazo</i>		
	Dias		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (A) PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA.

**Justificativa:**


CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO CONSÓRCIO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO TRAÇANDO METAS E AÇÕES CONSÓRCIO; CONSOLIDAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SEJA NA COORDENAÇÃO, OU EXECUTOR, IMPLEMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EQUIVALÊNCIA DO SISBI DO CONSÓRCIO CID CENTRO JUNTO A ADAPAR - PARANÁ. DIANTE DA URGÊNCIA DE ACESSORIA TÉCNICA DOS TRABALHOS, SOLICITAMOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA TAL OBJETO.

**Lote**

**001 SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000009	SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA	SER	1,00	0,00	0,00
				<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>



Pesquisa de Mercado	
Ofício nº 005/2018	Data: 19/04/2018
Visão Geral	
Universo de pesquisa: 03 (três) profissionais especializados:	a) SILVIO ANTÔNIO DIEHL (CPF nº 249.751.849-15)
	b) RONALDO G. MARTINS (CPF nº 525.064.790-15)
	c) JOCEMAR CELESTE ZOLOTTO (CPF nº 029.320.529-93)
Técnica: Preço mínimo.	
Resultado global: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)	
Resultado do lote:	LOTE 01 SERVIÇOS DE ACESSORIA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
Considerações Finais	
Observação	
Responsável	
	
Nilson Padilha Secretário Executivo	

**CID CENTRO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para assessoria técnica do projeto Sisbi Suasa.

**INFORMAÇÃO Nº 07/2019 – D. C.**

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2019, a despesa com **“OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.”** tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Dotação R\$</b>
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2001	Atividades Manutenção do Consórcio	
3.3.90.36.06.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais.	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 2.650,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.650,00</b>

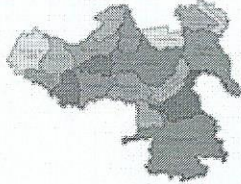
Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr ,08 de abril de 2019.

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

# CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO  
PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Prefeitura Municipal de Turvo – Estado do Paraná Assessoria Jurídica	
Parecer nº 606002/2018/CID CENTRO	
Referência: Ofício nº 003/2018/CID CENTRO	Data: 12/06/2018

## PARECER JURÍDICO

*Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses, pelo valor máximo de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e zero centavos), conforme pleiteado pelo Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO através do Ofício nº 003/2018, com fundamento no inciso II c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Diligências necessárias.*

### I. Contextualização da análise técnica

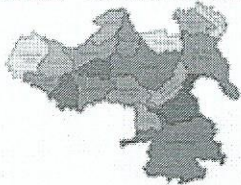
Cuidam-se os autos de processo administrativo deflagrado pela Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, através do Ofício nº 003/2018, cujo objeto é a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses.

### II. Da existência de justificativa

Se, de um lado, “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões [...]” (DI PIETRO, 2014, p. 83)<sup>1</sup>, de outro, os autos do processo contêm os motivos que determinam e justificam a necessidade da contratação pleiteada.

Conforme expõe a autoridade solicitante, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO depende da contratação tratada nos autos para que possa avaliar as condições de sua estrutura administrativas e financeiras, traçando, a partir dos resultados obtidos, suas metas e ações futuras de maneira estratégica e sustentável, com a consolidação dos serviços de fiscalização exercidos e a implementação dos serviços de equivalência do SISBI do Consórcio junto à Agência de

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. - 27. ed.- São Paulo: Atlas, 2014.



Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR). Deste modo o pedido estaria justificado, atenderia ao *interesse público* e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao Princípio da Motivação e ao *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Não obstante, ele possui conteúdo afeito ao mérito administrativo do pedido e é, portanto, impassível de ilação por parte desta Assessoria Jurídica.

Merece destaque, contudo, a **teoria dos motivos determinantes**. Segundo ela, os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, de modo que até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Discutindo a matéria, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato (CARVALHO FILHO, 2011, p. 133)<sup>2</sup>.

Recomenda-se, portanto, especial cautela quanto aos termos da justificativa apresentada e sua manutenção no desenvolvimento deste processo. Eles devem ser claros, precisos e corresponder à realidade observada no Município.

### **III. Da pesquisa de mercado, justificativa do valor e da empresa escolhida**

Verifica-se a realização de **pesquisa de mercado** em busca de referenciais de preços entre empresas com potencial para prestar o objeto para a Administração, especialmente entre aquelas especializadas e atuantes local e regionalmente. Desse procedimento foram coletados 03 (três) orçamentos, juntados aos autos como anexos ao Ofício nº 005/2018 do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, dentre os quais o apresentado pelo profissional Silvio Antônio Diehl (CPF nº 249.751.849-15) foi o de menor preço, avaliado em R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e zero centavos).

Dá-se por satisfeita, assim, a necessidade de justificativa do valor a que se pretende pagar pela contratação do objeto (obtido após pesquisa de mercado), bem como a justificativa para a escolha da empresa junto a qual a contratação se procederá (autora do orçamento de menor preço), nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **IV. Da hipótese de dispensa de licitação**

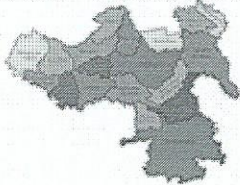
Ainda que seja possível a realização de licitação para a contratação do objeto pretendido, sustentar-se-ão justificativas de conveniência e oportunidade que, à luz do interesse público, **autorizam a dispensa do procedimento licitatório**. É o que se extrai da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. até 31.12.2010. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.



§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A justificativa à hipótese de dispensa reside na pequena expressão econômica da contratação (estimada por menos de R\$ 16.000,00 [dezesseis mil reais e zero centavos]) e, por conta disso, na sua capacidade de tornar os custos materiais da licitação e a alocação de pessoal demasiadamente inconvenientes ao interesse público. Nesse sentido:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com os custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida (NIEBUHR, 2015, p. 240)<sup>3</sup>.

A compreensão do dispositivo é pacífica para a doutrina, segundo a qual o objetivo do legislador, no caso, efetivamente foi “[...] atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação” (OLIVEIRA, 2015, p. 50)<sup>4</sup>.

Para o ilustre professor administrativista Marçal Justen Filho:

O legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica algumas hipóteses em que os benefícios potenciais produzíveis pela licitação seriam inferiores a algumas desvantagens previsíveis. Essa ponderação de interesses leva-o a dispensar a licitação. Assim se passa, por exemplo, com certames que versem sobre contratos com valor econômico reduzido (JUSTEN FILHO, 2014, p. 530)<sup>5</sup>.

Tanto é assim que “[...] não precisa haver justificção detalhada nos casos do art. 24, I e II, do Estatuto, que preveem a dispensa pelo critério de valor. A verificação de legalidade, nessa hipótese, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a dispensa do certame” (CARVALHO FILHO, 2011, p. 252)<sup>6</sup>.

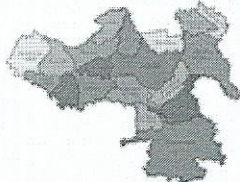
Desta maneira, **se a pretensão contratual é avaliada em apenas R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e zero centavos), valor esse inferior a 20% (vinte por cento) sobre a importância limitadora da modalidade de licitação convite (art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93), entende-se pela aplicabilidade do dispositivo e, portanto, pela viabilidade do procedimento requerido pela autoridade.**

<sup>3</sup> NIEBUHR, Jair Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. – 10. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

<sup>6</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

**V. Da existência de recursos orçamentários**

Foi acostado ao processo a Informação nº 003/2018, editado pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, sob a lavra do contador Antônio Simião (CRC/PR nº 024.431/0-O), dando conta da existência de recursos orçamentários capazes de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pleiteada, relativamente ao exercício de 2018, satisfazendo ao que determina o inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

**VI. Alerta contra o fracionamento de despesa**

É importante destacar que a legislação não autoriza que o fracionamento de contratações acarrete a dispensa de licitação.

O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$16.000,00 ou R\$8.000,00 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas. Por isso, em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações, **sob pena de caracterização de dispensa indevida de licitação.**

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é impositivo que a Administração Pública:

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal (BRASIL, 2007)<sup>7</sup>.

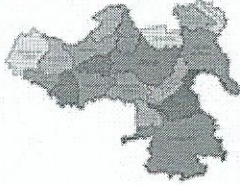
Desta maneira, a pretensão contratual ora analisada deve estar ordenada em função da necessidade real de materiais para adaptação de banheiro que o Município afere e deve ser suficiente ao suprimento da demanda administrativa, evitando-se, assim, contratação sucessivas (entendidas como parcelamento de despesa) que, unificadas, imporiam a realização de licitação.

**VII. Conclusão**

Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, manifesta-se **favoravelmente** à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses, pelo valor máximo de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e zero centavos), conforme pleiteado pelo Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO através do Ofício nº 003/2018, com fundamento no inciso II c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Diligências necessárias.

<sup>7</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.084/2007. Plenário. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vileça. Sessão de 06/06/2007.



**VIII. Diligências necessárias**

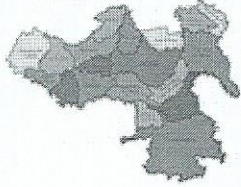
Para a regularidade da aquisição pleiteada as seguintes diligências deverão ser integralmente promovidas:

Ato	Diligência necessária
<b>Numeração</b>	As folhas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número. Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade da correção de numeração de qualquer folha dos autos inutilizar a anterior apondo um "X" sobre o carimbo a inutilizar, renumerando as folhas seguintes, sem rasuras. <b>Fundamento:</b> <i>Caput</i> do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>Habilitação</b>	Para que a contratação seja possível é necessário que o profissional Silvio Antônio Diehl (CPF nº 249.751.849-15) apresente os documentos relativos à sua Habilitação Jurídica, bem como à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados, para que se possa avaliar se a mesma é apta para contratar com o Poder Público. Referida análise pode ser precedida tanto por esta Assessoria Jurídica quanto pelos profissionais vinculados à Comissão Permanente de Licitações (CPL), considerando a <i>expertise</i> destes últimos em matéria de licitações e contratações públicas. <b>Fundamento:</b> Interpretação a <i>contrario sensu</i> do §3º do art. 195 da Constituição Federal.
<b>Ratificação</b>	O caderno processual deverá ser submetido à análise pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, a quem competirá ratificar a regularidade do procedimento e determinar a publicação do ato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de sua eficácia. <b>Fundamento:</b> <i>Caput</i> do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>Minuta</b>	A minuta do contrato deverá ser elaborada e posteriormente submetida à apreciação e aprovação por esta Assessoria Jurídica. <b>Fundamento:</b> Parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>Publicidade</b>	Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível em < <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a> > e Diário Oficial do Estado do Paraná, disponível em < <a href="https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do">https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do</a> >. <b>Fundamento:</b> Incisos II e III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX. Reserva do advogado parecerista**

Não cabe ao Assessor Jurídico julgar a conveniência e a oportunidade de aquisições, contratações, prorrogações ou alterações de contrato pretendidas pela Administração Pública. Também não lhe cabe a opção pela modalidade licitatória através da qual contratações públicas serão alcançadas ou suas respectivas dispensas ou inexigibilidades. A competência do advogado, nesta etapa procedimental, é circunscrita à avaliação prévia do objeto requerido, a conferência do procedimento deflagrado até então e a indicação, sob caráter opinativo, das medidas a serem tomadas

## CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO  
PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

a seguir, em sintonia com aquilo que fala a lei e a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, complementarmente, do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Turvo (PR), 12 de junho de 2018.

  
**Trajano Santos Filho**

Advogado – OAB/PR nº 85.417

Assessor Jurídico do CID CENTRO – Portaria nº 02/2018

**CID CENTRO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

PORTARIA Nº 01/2018

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e  
RESOLVE:

**Art.1º** Fica nomeada a Comissão de Licitação para o exercício financeiro de 2018, composta por três membros titulares e três suplentes que passamos a relacionar:

TITULARES:

- Orlando Gomes - Presidente
- Dominique Acirema Schio de Oliveira - Secretária
- Cleber Novakoski - Membro

SUPLENTES

- Lidia Vereia de Campos Ferreira
- Cleia de Fátima Moteka
- Wlademir Luiz Mattei

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria

**Art.3º** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, 18 de maio de 2018

  
Jeronimo Gadens do Rosario  
Presidente CIDCENTRO

Publicado em:	18/05/18
Edição:	1289
Veículo:	AMP

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2018

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

RESOLVE:

**Art.1º** Fica nomeada a Comissão de Licitação para o exercício financeiro de 2018, composta por três membros titulares e três suplentes que passamos a relacionar:

TITULARES:

- Orlando Gomes - Presidente
- Dominique Acirema Schio de Oliveira - Secretária
- Cleber Novakoski - Membro

SUPLENTES

- Lidia Vereia de Campos Ferreira
- Cleia de Fátima Moteka
- Wlademir Luiz Mattei

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria  
**Art.3º** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, 18 de maio de 2018

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**  
Presidente CIDCENTRO

**Publicado por:**  
Jessica Aparecida Machado  
**Código Identificador:**E9FB647C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2018. Edição 1509  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****De Gabinete do Presidente CIDCENTRO****Para: Departamento de Licitações e Contratos****Data: 18 de junho de 2018**

Considerando os termos da solicitação expressa pelo Secretário Executivo por meio do Memorando nº 003/2018, , havendo previsões orçamentárias suficientes para o custeio da despesa que dela decorrerá (cf. Informação nº 003/2018 D.C ) e manifestação favorável por parte da Assessoria Jurídica (cf. Parecer Jurídico nº 606002/2018), **RATIFICO** os atos executados até o momento nos autos do Processo e, em seqüência, **AUTORIZO** a contratação direta mediante dispensa de licitação, de profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria técnica (administrativa e financeira) pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor máximo de até R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis. A equipe técnica responsável pela execução deste ato é aquela designada pelas Portarias nº 01/2018. O órgão gerenciador do contrato deverá ser composto de acordo com as prescrições da autora do pedido.



**Jeronimo Gaders do Rosario**  
Presidente CIDCENTRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SILVIO ANTONIO DIEHL

CPF: 249.751.849-15

Certidão nº: 166519173/2019

Expedição: 21/01/2019, às 13:45:23

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO ANTONIO DIEHL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **249.751.849-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

SILVIO ANTONIO DIEHL CPF: 249.751.849-15

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

junto ao consórcio cidcentro

Finalidade \_\_\_\_\_

prestar serviços de consultoria

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA0PB7WLOBY3911

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.guaraciaba.sc.gov.br>

Guaraciaba (SC), 13 de Maio de 2019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILVIO ANTONIO DIEHL**  
**CPF: 249.751.849-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:41:03 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **58C4.EFCC.4742.B910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SILVIO ANTONIO DIEHL 24975184915**  
CNPJ/CPF: **32.756.711/0001-87**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140035740957
Data de emissão:	10/04/2019 21:41:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/06/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILVIO ANTONIO DIEHL**  
CPF: **249.751.849-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:15:50 do dia 14/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até **11/12/2018**.

Código de controle da certidão: **408B.B30E.EAF7.B6C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018207329-64

Certidão fornecida para o CPF/MF: **249.751.849-15**  
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

SILVIO ANTONIO DIEHL CPF: 249.751.849-15

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

participação de cotação de proposta

prestar serviços de assessorias

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DBA1PHMI3YLY5861

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.guaraciaba.sc.gov.br>

Guaraciaba (SC), 14 de Junho de 2018

214.334

DATA DE EMISSÃO

21.12.2000

**SILVIO ANTONIO DIEHL**

Arcenio Diehl  
Cécilia Sutzbach Diehl

**LAGEADO - RS**

DATA DE VALIDADE  
28.11.1955

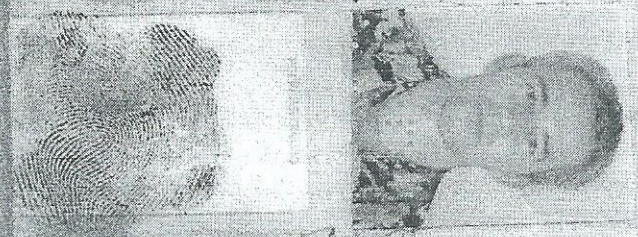
Cadastro Casamento nº 38, Livro 2-B, Folhas 264v  
Cartório Demarco - Guaracioba/SC - 21.12.2000  
JL 249.751.849.15

*Marcelo de Menezes*  
Ass. Sec. de Registro Civil

ASSINATURA DO CÔNJUGE  
LEIA ATENTAMENTE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL - SANTA CATARINA



*Silvio Antonio Diehl*

ASSINATURA DO TITULAR



**Celesc**  
Distribuição S.A.

FAT-01-201802537903  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Única 55

06/2018 Nº 4318854

SÉLVIO ANTONIO DIEHL

CPF: 249751849

SR 022710

EMPRESA QUARACIABA QUARACIABA-SZ

Instalado em 11/11/14 04\_007302 - Medidor: 512076 - TENSÃO NOMINAL: 220V - 400V - GRUPO B

Instalado em 04 - RURAL - CONVENCIONAL - FOMOPASICO A 1 FIOS 400/230V

End. Fiscal de Operação: 5.254

Tipo de Disjuntor: 40

-6 (1,3,5,9)

**Condição de Consumo**

Medidor:	51.2076	Consumo Mensal (kWh)	170,470	Unidade de Medida:	L
Leit. Atual:	4512	Número de Contadores	30	Origem de Lâmpada:	L
Leit. Anter:	4346	Consumo (kWh) - 2018	22,83	Fator de Potência:	100
				Fator de Multiplicação:	10

**Dados Importantes**

	Data	Período	Mensal	Trim	Anual	Resultado
Leitura Anterior:	05/05/2018	ABR/18	13,46	32,98	46,80	1,72
Leit. Atual:	07/06/2018	DTG	7,89	15,79	31,58	4,08
Emissão/Apresentação:	07/06/2018	FSC	6,29			1,21
Próx. Leitura:	26/07/2018					

**Histórico de Consumo**

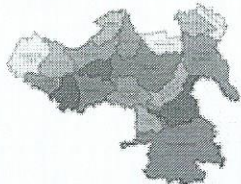
JUN/18	MAI/18	ABR/18	MAR/18	FEV/18	JAN/18	DEZ/17	NOV/17	OCT/17	SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	
670,00	710	530	740	590	710	510	400	100	670	530	560	560	

**Composição do Valor**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	100,00		0,357604		35,76
CONSUMO	170,00		0,473647		80,52
ADICIONAL BAND. AMARELA					6,18
ADICIONAL BAND. AMARELA					0,18
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					0,64
Subtotal 1					205,35
HOSPITAL SAO LUCAS					5,00
JUROS CONTA ANTERIOR 04/2018					1,16
BOLETO QUARACIABA E S. RONITA					2,00
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 04/2018					0,37
MULTA CONTA ANTERIOR 04/2018					5,00
Subtotal 7					13,53

**Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)**

ENERGIA	134,94	DISTRIBUIÇÃO	42,73
TRANSMISSÃO	13,62	TRIBUTOS	60,75
PERDAS	17,81	SOMA DEMONSTRATIVO	295,35

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 01/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 02/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 03/2018, autorizado pelo Presidente em 18/06/2018, cujos termos obedecem ao que segue:

**Contratado:** SILVIO ANTONIO DIEHL (CPF: 249.751.849-15)

**Objeto:** Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses.

**Valor:** R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais)

**Fundamento legal:** Inciso II, c/c § 1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

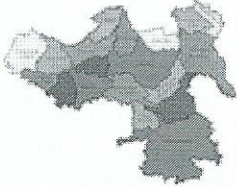
**Justificativa:** O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO depende da contratação tratada nos autos para que possa avaliar as condições de sua estrutura administrativa e financeira, traçando, a partir dos resultados obtidos, suas metas e ações futuras de maneira estratégica e sustentável, com a consolidação dos serviços de fiscalização exercidos e a implementação dos serviços de equivalência do SISBI do Consórcio junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 02/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 18 de junho de 2018.

**Orlando Gomes**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(Portaria nº 01/2018)



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO  
PARANÁ CIDCENTRO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2018, cujo objeto é Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses, em favor do profissional SILVIO ANTONIO DIEHL (CPF: 249.751.849-15) pelo valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) considerando:

- a) A regularidade do procedimento executado;
- b) A justificativa para escolha do profissional;
- c) A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;
- d) Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico nº 606002/2018/ Cid Centro, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 18 de junho de 2018.

  
**Jeronimo Cadens do Rosario**  
Presidente CID CENTRO



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTA DE**  
**RETIFICAÇÃO DISPENSA Nº 02/2018**

A publicação veiculada em 26 de junho de 2018 na Edição Nº 1534 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade ao extrato do contrato 01/2018 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 02/2018) apresenta erro material, de digitação, em que pese a vigência do contrato original ocorreu entre as datas de 19/06/2018 a 18/12/2018 ainda assinam de um lado o presidente do consórcio e o representante da empresa contratada e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada. Entretanto o edital referente ao Pregão está com a numeração correta desde sua publicação original.

As informações administrativas relativas ao Contrato Nº 01/2018 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 29 de abril de 2019.

**ORLANDO GOMES**

Pregoeiro

Portaria Nº 01/2019

**Publicado por:**  
Jessica Aparecida Machado  
**Código Identificador:9D761187**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2019. Edição 1746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2018, cujo objeto é Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) durante o período de 06 (seis) meses, em favor do profissional SILVIO ANTONIO DIEHL (CPF: 249.751.849-15) pelo valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A justificativa para escolha do profissional;

A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;

Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico nº 606002/2018/ Cid Centro, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 18 de junho de 2018.

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**

Presidente CID Centro

**Publicado por:**

Dominique Acirema Schio de Oliveira

**Código Identificador: D0C300C5**

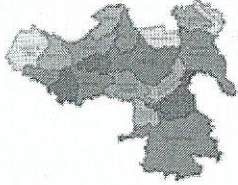
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2018. Edição 1529

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CID CENTRO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –  
CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

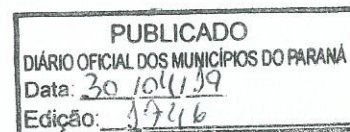
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
NOTA DE RETIFICAÇÃO DISPENSA Nº 02/2018**

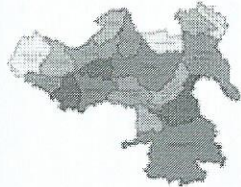
A publicação veiculada em 26 de junho de 2018 na Edição Nº 1534 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade ao extrato do contrato 01/2018 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 02/2018) apresenta erro material, de digitação, em que pese a vigência do contrato original ocorreu entre as datas de 19/06/2018 a 18/12/2018 ainda assinam de um lado o presidente do consórcio e o representante da empresa contratada e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada. Entretanto o edital referente ao Pregão está com a numeração correta desde sua publicação original.

As informações administrativas relativas ao Contrato Nº 01/2018 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 26 de abril de 2019.

**Orlando Gomes**  
Pregoeiro  
(Portaria Nº 01/2019)





**NOTA DE RETIFICAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

As publicações veiculadas em 19 de junho de 2018 na Edição Nº 1529 do Diário Oficial dos Municípios Paraná, responsáveis por dar publicidade ao Termo e a Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 02/2018 apresenta erro material de digitação, em que pese o valor dispensado tenha o valor igual a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.

As informações administrativas relativas ao Termo de Dispensa Nº 02/2018 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 25 de junho de 2018

**Orlando Gomes**  
Pregoeiro (Portaria Nº 01/2018)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTA DE RETIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**02/2018**

As publicações veiculadas em 19 de junho de 2018 na Edição Nº 1529 do Diário Oficial dos Municípios Paraná, responsáveis por dar publicidade ao Termo e a Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 02/2018 apresenta erro material de digitação, em que pese o valor dispensado tenha o valor igual a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.

As informações administrativas relativas ao Termo de Dispensa Nº 02/2018 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 25 de junho de 2018

**ORLANDO GOMES**

Pregoeiro

Portaria Nº 01/2018

**Publicado por:**  
Dominique Acirema Schio de Oliveira  
**Código Identificador:0966F08E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTA DE**  
**RETIFICAÇÃO DISPENSA Nº 02/2018**

A publicação veiculada em 26 de junho de 2018 na Edição Nº 1534 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade ao extrato do contrato 01/2018 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 02/2018) apresenta erro material, de digitação, em que pese a vigência do contrato original ocorreu entre as datas de 19/06/2018 a 18/12/2018 ainda assinam de um lado o presidente do consórcio e o representante da empresa contratada e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada. Entretanto o edital referente ao Pregão está com a numeração correta desde sua publicação original.

As informações administrativas relativas ao Contrato Nº 01/2018 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 29 de abril de 2019.

**ORLANDO GOMES**

Pregoeiro

Portaria Nº 01/2019

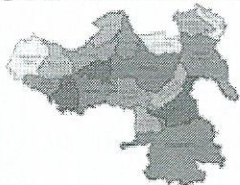
**Publicado por:**  
Jessica Aparecida Machado  
**Código Identificador:9D761187**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2019. Edição 1746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA (ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA), PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. Silvio Antonio Diehl, inscrito no CPF sob o nº 249.751.849-15 e portador da cédula e identidade Rg nº 314.331, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba –SC, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços de assessoria técnica (administrativa e financeira), nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos  
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE os serviços de assessoria técnica (administrativa e financeira) conforme segue:

Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira).	MES	06	2.650,00	15.900,00

**Parágrafo único.** A Proposta Comercial datada de 04 de abril de 2018 sob lavra de Silvio Antônio Diehl (contratado) compõe a descrição do objeto do presente contrato, vinculando a CONTRATADA a todos os seus termos, inclusive no que tange aos direitos e obrigações oriundos da relação contratual (sem prejuízo do previsto neste instrumento).

**Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)**

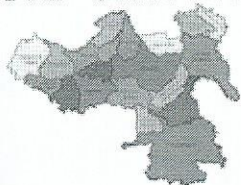
**Clausula Segunda.** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira.** A medida, forma, tempo e local da prestação dos serviços contratados deverá respeitar às Requisições de Compra emitidas pelo órgão encarregado da gestão do contrato, sob pena de sanção.

**Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste  
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quarta:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pela cláusula quinta deste instrumento.



**§1º.** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE à nota fiscal acompanhada da CNDT Trabalhista, CND de Tributos Federais e do CRF do FGTS, vigentes.

**§2º.** Deverá constar na nota fiscal dos serviços prestados o número da licitação (Dispensa n.º 02/2018), o número do presente contrato (Contrato administrativo n.º 01/2018) e nome do Banco, N.º da C/C e da Agência bancária.

**§3º.** O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE ou IGP-M/FGV.

**Do Prazo de Vigência  
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com início em 19/06/2017 e termo em 18/12/2018, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dos Créditos Orçamentários  
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro
04.122.0401.2001	Atividades de Manutenção do Consorcio
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36.06.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.0001.01.07.00.00	1.0001.01.07.00.00 Recursos do Tesouro (Descentralizado)

**Das Obrigações da Contratada  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATADA:

**I** – Prestar os serviços contratados na medida, forma, tempo e local indicados pelas Requisições de Compra emitidas pelo órgão encarregado da Gestão do Contrato.

**II** – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do procedimento Dispensa de Licitação N.º 02/2018.

**III** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

**IV** – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

**V** – Reparar, corrigir, remover ou substituir o fornecimento de materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**VI** – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Consórcio e/ou a terceiros.

**VII** – Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

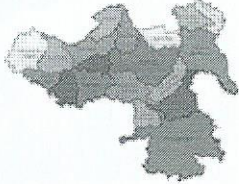
**VIII** – Comunicar expressamente o Consórcio, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

**IX** – Prestar ao Consórcio, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

**X** – Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

**Da Obrigação da Contratante  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**





**Cláusula Oitava:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- II – Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos produtos fornecidos;
- III – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos produtos;
- V – Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**Parágrafo único.** A gestão do presente contrato compete ao presidente do Consórcio Sr. Jerônimo Gadens do Rosário e a sua fiscalização compete ao Sr. Nilson Padilha Secretário Executivo.

**Das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e/ou às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor global contratado.
- II - Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- III - Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste instrumento: advertência escrita e/ou multa correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor mensal contratado.
- IV - Após a 3ª advertência, no caso acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, a seu critério, aplicando as cláusulas de inexecução, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.
- V - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a CONTRATADA, bastando apenas prévia comunicação por escrito.
- VI - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

**Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração  
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**Da licitação  
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2018 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**Da Legislação Aplicável  
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Segunda.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



**Do Foro  
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

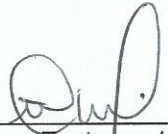
**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

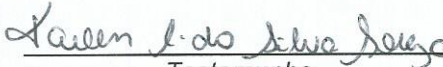
*E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.*

Turvo/PR, 18 de junho de 2018.

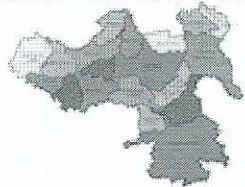
  
\_\_\_\_\_  
**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Rural e Urbano  
Sustentável da Região Central**  
*Jerônimo Gadens do Rosário*  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Antonio Diehl**  
CPF Nº 249.751.849-15  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: 064.327.889-35

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: 093.320.319-59

## CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –  
CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

**Contrato Administrativo nº 01/2018 – Dispensa de Licitação nº 02/2018 – Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR– **Contratada:** Silvio Antonio Diehl, inscrito no CNPJ sob o nº 249.751.849-15, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba –SC – **Objeto:** prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira).– **Vigência:** 06 (seis) meses, com início em 19/06/2017 e termo em 18/12/2018– **Valor global:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 18/06/2018 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

---

**CIDCENTRO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 02/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

**Contrato Administrativo nº 01/2018 – Dispensa de Licitação nº 02/2018 – Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR–  
**Contratada:** Silvio Antonio Diehl, inscrito no CNPJ sob o nº 249.751.849-15, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba –SC –  
**Objeto:** prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira).– **Vigência:** 06 (seis) meses, com início em 19/06/2017 e termo em 18/12/2018– **Valor global:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 18/06/2018 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**


**Publicado por:**  
Nilson Padilha  
**Código Identificador:**41DD3D24

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CID CENTRO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Ofício nº: 042/2018	Data: 17/12/2018
<b>Visão Geral</b>	
<b>Objeto:</b> Prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 001/2018 oriundo de dispensa 02/2018	
<b>Justificativa:</b> Vimos solicitar prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 001/2018 oriundo de dispensa 02/2018, 120 dias a contar da data de vencimento do referido contrato. Justificamos que temos dotação orçamentária e o projeto atendido pelo contrato está em andamento, não chegando a sua conclusão.	
<b>Periodicidade de fornecimento e/ou prestação:</b> Imediata	
<b>Gestor:</b> Nilson Padilha	<b>Fiscal:</b>
<b>Local de entrega e/ou prestação:</b> Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep. 85.200-000, Pitanga/Pr.	<b>Prazo de entrega e/ou prest.:</b>
<b>Considerações Finais</b>	
<b>Observações:</b>	
<b>Responsável:</b>  Nilson Padilha Secretário Executivo	

III – Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo e venda; Sob a certificação do SELO SISBI POA;

IV – Capacitação de ATER, afim de expandir as tecnologias e capacitações;

V- Estímulo a associação a fim de fortalecer os trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que atende os entes consorciados;

VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o consorcio irá desenvolver,

VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais;

VII - Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas;

VII- União dos consorciados em busca de recursos em outras esferas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** O PA 2019 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental dos municípios Consorciados afim de alcançar resultados que venha expressar as transformações alcançadas pela ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

## CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DOS CONSORCIADOS

**Art. 6º** Os Programas constantes do PA 2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais;

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 7º** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PA 2019 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I

#### Aspectos Gerais

**Art. 08** A gestão do PA 2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PA 2019.

Parágrafo único. Caberá a diretoria do consórcio definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PA 2019.

**Art. 09** A gestão do PA 2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

**Art. 10** A diretoria do consórcio manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira 3 alcance das metas.

**Art. 11** O monitoramento do PA 2019 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração do consórcio.

**Art. 12** A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** Considera-se revisão do PA ou (PLACIC) 2019 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será proposta pela diretoria do consórcio por meio de resolução.

§ 3º A diretoria do consórcio, deverá para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

§ 4º A diretoria do consórcio fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de resolução, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas aos consorciados.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

**JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO**

Presidente do Consórcio Cid Centro

Publicado por:

Nilson Padilha

Código Identificador:562AA50E

## CIDCENTRO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA (ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) Nº 001/2018

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) nº 001/2018, firmado entre Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e Silvio Antonio Diehl.**

**Contratante** o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA/Pr, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, Inscrito no CPF nº 049.297.349-08 e RG nº 8.602.986-3 SSP-PR, Residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio, 436, no Município do Turvo/Pr e **Contratado Sr. Silvio Antonio Diehl**, inscrito no CNPJ

sob o nº 249.751.849-15, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba -SC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência até 120 dias, a contar de 19 de Dezembro de 2018, até 18/04/2019, do contrato original celebrado entre as partes em 18 de junho de 2018;

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, não haverá acréscimo de valores ao contrato original;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de junho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

#### JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Contratante

#### SILVIO ANTÔNIO DIEHL

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Nilson Padilha  
Código Identificador:239DF1EC

#### MUNICÍPIO DE MATO RICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144 - 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA IVAI TRACTORS PEÇAS LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 - Pr. e inscrito no CPF nº 856.501.889-04, e de outro lado a **IVAII TRACTORS PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.044.990/0001 - 62, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Marechal Cordeiro de Farias, nº 3450, CEP 86.870-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Claudio Roberto da Silva, portador do RG nº 2.122.982 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 397.696.159-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 144/2017, referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º e artigo 57, § 1º inciso IV, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DOS PRAZOS

O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo em 12 (doze) meses ficando o prazo de vigência para 27/12/2019.

#### Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e aditivo, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 27 de dezembro de 2018.

Contratante:

Município de Mato Rico - Paraná  
**MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Contratada:

Ivai Tractors Peças LTDA - ME  
**CLAUDIO ROBERTO DA SILVA**  
Administrador

Testemunhas:-

1 - Marcelo Bednarczuk  
CPF: 050.534.929-99

2 - Jairo Pereira da Silva  
CPF: 058.441.019-01

**Publicado por:**  
Jovani Kordun

Código Identificador:5DB89E94

#### MUNICÍPIO DE MATO RICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145-2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA M MACIEL PECAS AGRICOLAS ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 - Pr. e inscrito no CPF nº 856.501.889-04, e de outro lado a **M. MACIEL PECAS AGRICOLAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.928.204/0001-52, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, estabelecida à rua Padre Zigmundo Supieta, centro, CEP 87320-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Marcio Maciel, portador do RG nº 6.639.323-2 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº 397.696.159-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato fornecimento nº 145/2017, referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º e artigo 57, § 1º inciso IV, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DOS PRAZOS

O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo em 12 (doze) meses ficando o prazo de vigência para 27/12/2019.

#### Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e aditivo, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 27 de dezembro de 2018.